

Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 6º Revoga-se a Portaria SEHURB Nº 99, de 20 de maio de 2024, publicada no DOE nº 13.780, de 22 de maio de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Documento assinado eletronicamente por EGLEUSON ARAÚJO SANTIAGO, Secretário de Estado, em 09/05/2025, às 13:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2025

INSCRIÇÕES NO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA

A Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre - SEHURB, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, da Portaria MCID nº 738 de 22 de julho de 2024, e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS Nº 4, de 20 de março de 2025, torna pública a abertura das inscrições para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, nos seguintes termos e condições estabelecidas neste edital.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem por objetivo dar publicidade aos critérios e procedimentos em conformidade com as normas e diretrizes vigentes para cadastro/ inscrição de beneficiários que serão contemplados com unidades habitacionais no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida" na Cidade do Povo - para os Lote A e B em Rio Branco-AC.

1.2. A inscrição no cadastro do referido programa não garante a concessão da unidade habitacional, ficando sujeita à disponibilidade e respeitando a ordem de classificação dentro da validade da seleção.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Para participar do processo de inscrição/seleção/sorteio o interessado(a), quem ainda não fez sua inscrição anteriormente, deve, obrigatoriamente, efetuar inscrição no Sistema de Habitação do Estado do Acre (SISHAB), disponibilizado no site eletrônico sehub.ac.gov.br/ link <https://sishabi.ac.gov.br/portal/dashboard>, no prazo estabelecido entre a data de 12 de maio até 12 de junho de 2025.

3. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Para ser elegível, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos, em conformidade com o Art. 9º da Portaria MCID Nº 738/2024 e a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS Nº 4/2025:

3.1.1 Possuir renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

3.1.2 Não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Rio Branco/AC ou qualquer outra parte do território nacional;

3.1.3 Não ter sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais nacionais, estaduais ou municipais;

3.1.4 Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado.

3.1.5 Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

3.1.6 Integrar o déficit habitacional local, comprovado por meio de ateste da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre e das informações habitacionais constantes no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

Parágrafo único - No caso de pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro, por pelo menos 6 meses antes da data de solicitação de acesso ao programa;

3.1.7 No caso de pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

Parágrafo único – A definição dos candidatos a que se refere o item 3.1.7 deverá ser realizada por Grupo Intersetorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação, assistência e desenvolvimento social, e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

4. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1. PARA CADASTRO:

Os interessados deverão anexar obrigatoriamente:

4.1.1 Do titular interessado e do (a) cônjuge/companheiro (a):

4.1.1.1 Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação em que consiste o número do RG, foto e filiação;

4.1.1.2 CPF ou documento oficial que contenha o número de inscrição;

4.1.1.3 Certidão de nascimento, casamento (se casado) ou averbação da separação/divórcio;

4.1.1.4 Comprovante de Cadastro Único (Cad-Unico) atualizado.

4.2 PARA COMPROVAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E HIERARQUIZAÇÃO:

4.2.1 Além dos documentos listados no item 4.1, para fins de comprovação da elegibilidade e hierarquização, poderão ser solicitados:

4.2.1.1 Declaração de União Estável, se aplicável;

4.2.1.2 Certidão de Óbito, nos casos em que o candidato(a) for viúvo(a);

4.2.1.3 Documentos de identificação dos filhos e/ou das pessoas que residam na mesma residência do candidato(a): Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.1.4 Documentos que comprovem a residência: Comprovante de Endereço de Rio Branco atualizado do ano corrente (conta de água, energia elétrica, telefone ou serviço de internet em nome do candidato(a) ou do cônjuge/companheiro(a) ou ainda Declaração de Endereço, ou outro documento que comprove o domicílio do candidato(a);

4.2.1.5 Comprovante de Renda de todos os membros da família que exercem atividade remunerada, a saber:

4.2.1.6 A renda poderá ser comprovada por Carteira de Trabalho, contracheque, extrato da aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional da Seguridade Nacional (INSS), declaração de renda, ou outro documento que possibilite a comprovação das informações;

4.2.1.7 Comporão a base de cálculo do rendimento, para efeitos de cálculo de renda bruta familiar mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

4.2.1.8 Em caso de recebimento de benefício apresentar extrato do INSS que comprove o tipo do benefício recebido;

4.2.1.9 Para fins de enquadramento na faixa de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los, conforme estabelece o §1º o art. 5º da Lei Federal nº 14.620/23 de 13 de julho de 2023;

4.2.1.10 Nos casos que o candidato for Pessoa Com Deficiência (PCD): O candidato(a) deverá apresentar o laudo médico devidamente assinado por médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina que comprove a deficiência alegada e que contenha a especificação, grau ou nível da deficiência, bem como o CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde).

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 O processo de seleção e hierarquização dos candidatos observará o disposto na Portaria MCID Nº 738 de 22 de julho de 2024 e na Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS Nº 4, de 20 de março de 2025, priorizando-se as famílias que se enquadrem no maior número de critérios, conforme segue:

5.1.1 Para fins de caracterização do déficit habitacional, a família deve atender a, no mínimo, um dos requisitos, a saber:

I - Viver em habitação precária, caracterizada por domicílio cuja parede não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada ou domicílio particular improvisado;

II - Encontrar-se em situação de coabitação, caracterizada pela soma das famílias conviventes em um mesmo domicílio que possuam a intenção de constituir domicílio exclusivo, comprovado por meio de autodeclaração;

III - Encontrar-se em situação de adensamento excessivo em domicílio alugado, caracterizado pelo número médio de moradores superior a três pessoas por dormitório, calculado pela razão do total de residentes do domicílio pelo número de dormitórios do domicílio;

IV - Encontrar-se em situação de ônus excessivo com aluguel, caracterizado por famílias que despendem mais de 30% de sua renda com aluguel, comprovado pela razão de valor expresso em contrato ou recibo de aluguel pela renda familiar mensal;

V - Encontrar-se em aluguel social provisório, comprovado por meio de ateste de ente público estadual/municipal competente; ou

VI - Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste de ente público estadual/municipal competente;

§ 2º As famílias enquadradas no inciso VI terão regras de atendimento definidas conforme Item 5.6 deste Chamamento;

5.2 Serão priorizadas as famílias que se enquadrem no maior número de critérios, a saber:

I - Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;

II - Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico;

III - Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022;

IV - Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;

V - Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;

VI - Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico;

VII - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;

VIII - Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico;

IX - Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal; e

X - Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Secretário de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre ao Agente Financeiro;

5.3 Após a hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, a SEHURB deve utilizar como critério de desempate a maior idade do titular do contrato, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento.

5.4 A Secretaria de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre deve reservar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para beneficiários em situação de risco e vulnerabilidade caracterizada pelo atendimento por meio do Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020, ou outros que vierem a substituí-los no momento da pesquisa de enquadramento.

5.5 A Secretaria de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre deve reservar, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para cada uma das seguintes categorias:

I - Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, observando-se a prioridade especial prevista no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003; e - verificar acréscimo do estatuto do idoso

II - Pessoas com deficiência, observando a prioridade especial previsto pelos artigos 31 e 32, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

III - pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, nos empreendimentos do MCMV-FAR, em conformidade com a Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS Nº 4, de 20 de março de 2025.

§ 1º A indicação das famílias às reservas previstas no caput deve observar os critérios de elegibilidade e de hierarquização, conforme disposto nos artigos 9º a 14 da Portaria MCID Nº 738/2024.

§ 2º O percentual estabelecido no caput poderá ser composto por beneficiários do Programa Bolsa Família ou pelos demais elegíveis, conforme demanda habitacional do município.

5.6. São elegíveis para participar do processo de definição de beneficiários, as pessoas e famílias em situação de rua ou com trajetória de rua, que atendam aos critérios de elegibilidade de que trata a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024 e Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS Nº 4, de 20 de março de 2025, e às seguintes condições:

I - Ter histórico de situação de rua registrado nos sistemas municipais de cadastro, por pelo menos 6 meses antes da data de solicitação de acesso ao programa;

II - Estar em acompanhamento pela rede socioassistencial do Município;

III - Estar inscrito no CadÚnico e com o cadastro devidamente atualizado, conforme o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

IV - Possuir grau de autonomia suficiente para realizar a transição para uma moradia definitiva.

Parágrafo único - A definição dos candidatos a que se refere o item "IV" deverá ser realizada por Grupo Intersetorial, composto por representantes das secretarias ou departamentos responsáveis pelas políticas locais de habitação, assistência e desenvolvimento social, e direitos humanos, quando houver, com base em informações e dados qualitativos sobre o acompanhamento social realizado com os candidatos pela rede socioassistencial.

5.6.2 Para a definição dos beneficiários de que trata o item 5.6, deverão ser priorizadas:

I - Famílias que incluam crianças ou adolescentes;

II - Mulheres;

III - Pessoas grávidas;

IV - Pessoas com identidades trans;

V - Pessoas com trajetória de rua oriundas da rede socioassistencial ou de iniciativa de moradia temporária;

VI - Pessoas idosas;

VII - Pessoas com deficiência - PcD;

VIII - Participantes de projetos e programas locais que sejam vinculados à PNTC PopRua;

IX - Pessoas indígenas.

X - Egressos de abrigos ou programas habitacionais temporários.

5.7 A lista hierarquizada das famílias deve conter suplência de 30% em relação ao número de unidades habitacionais do empreendimento.

5.8 São considerados aptos os candidatos que: Sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviço;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A ordem de comparecimento para inscrição dentro do prazo fixado não influenciará na classificação do candidato;

6.2 Não serão cobradas quaisquer taxas ou emolumentos por ocasião da inscrição;

6.3 O resultado da seleção será publicado site eletrônico oficial da <http://sehurb.ac.gov.br/> e Diário Oficial do Estado do ACRE;

6.4 As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão DESCLASSIFICADAS;

6.5 Em caso de recusa do benefício quando se tratar de famílias em situação de aluguel social, será lavrado um termo de recusa e a responsabilidade do aluguel passará a ser total da família;

6.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este, durante todo o período de validade do mesmo;

6.7 A Contratação efetiva do beneficiário com vistas à aquisição da unidade habitacional somente ocorrerá com a comprovação documental e in loco das informações declaradas na "Inscrição". Será necessário a comprovação de TODAS as informações prestadas no processo seletivo junto a Secretaria de Habitação e Urbanismo;

6.8 A não apresentação da documentação completa e o não comparecimento dos candidatos selecionados nos prazos a serem estabelecidos, quando da convocação, ou ainda, verificada a incompatibilidade com as regras do Programa, motivarão desclassificação imediata, sendo convocado o candidato suplente;

6.9 O candidato que omitir informações será excluído a qualquer tempo do processo de seleção, e se prestar informações falsa, além de ser excluído, será passível de punição pelo artigo 299 do Código Penal, respondendo pelo crime de falsidade ideológica.

6.10 A publicidade do processo de seleção e hierarquização será garantida através de publicação no diário oficial do Estado do Acre com afixação em meio físico ou virtual da SEHURB.

6.11 Os candidatos selecionados serão orientados acerca do resultado do enquadramento e dos prazos para apresentação da documentação.

6.12 Serão considerados aptos à assinatura do contrato os candidatos que:

I - Sejam classificados como compatíveis pelo enquadramento realizado pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de prestadora de serviço, conforme art. 5º desta portaria;

II - Apresentem a documentação exigida, dentro do prazo, com a devida verificação de autenticidade pela Secretaria de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre e verificação pelo Agente Financeiro; e

III - Não apresentem informações fraudulentas relativas à renda e aos dados pessoais.

Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco, 09 de maio de 2025.

Egleuson Araújo Santiago

Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB

Decreto nº 16-P/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

Torna público que Requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença de Instalação - LI, para atividade de Implantação de urbanização e infraestrutura da via de acesso à Base da PM na Cidade do Povo, no município de Rio Branco-AC, localizado na Cidade do Povo no município de Rio Branco.

Egleuson Araújo Santiago

Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB

Decreto nº 16-P/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

Torna público que Requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Prévia - LP, para atividade de Construção de unidades habitacionais